



RESOLUÇÃO DE MESA Nº 519, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de informações referentes às contratações de bens, serviços e obras pela Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA –, em quaisquer das modalidades de licitação e nos casos de dispensa, inexigibilidade ou Sistema de Registro de Preços – SRP – de outros órgãos ou entidades municipais, por meio do Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon –, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS –, no LicitaCon Web, módulo *online*, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 27 de abril de 2016.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), bem como com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo, e

considerando que a Resolução nº 1.050, de 12 de novembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS –, dispôs sobre o envio e a disponibilização, por meio do Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon –, de informações relativas aos contratos de bens, serviços e obras efetuados por seus jurisdicionados;

considerando que a Resolução nº 1.050, de 2015, do TCE-RS, criou a obrigatoriedade da adoção do Sistema LicitaCon no âmbito do Legislativo Municipal, a contar de 2 de maio de 2016; e

considerando a Instrução Normativa nº 6, de 27 e abril de 2016, do TCE-RS,

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de informações referentes às contratações de bens, serviços e obras pela Câmara Municipal de Porto Alegre – CMPA –, em quaisquer das modalidades de licitação e nos casos de dispensas, inexigibilidade ou Sistemas de Registro de Preços – SRP – de outros órgãos ou entidades municipais, por meio do Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon –, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS –, no LicitaCon Web, módulo *online*, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 27 de abril de 2016.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo a dispensa de licitação de que não decorra contrato administrativo.



Art. 2º As informações referidas no *caput* do art. 1º desta Resolução de Mesa constarão de:

I – envio de cópia digital de documentos; e

II – lançamento de dados.

Art. 3º Serão operadores do LicitaCon na CMPA:

I – os servidores em exercício de suas atribuições na Seção de Licitações – SEL –, bem como os servidores lotados em suas subunidades administrativas;

II – os servidores em exercício de suas atribuições na Seção de Materiais e Patrimônio – SMP –;

III – os servidores autorizados pelo Diretor-Geral;

IV – os servidores em exercício de suas atribuições na Seção de Obras e Manutenção – SOM –; e

V – o presidente da CMPA.

§ 1º A SEL será responsável pelo lançamento do SRP de outros órgãos.

§ 2º O Setor de Contratos será responsável pelo lançamento de inexigibilidades de periódicos e contratos administrativos.

§ 3º O Setor de Compras e a SMP serão responsáveis pelo lançamento de dispensas de licitação e inexigibilidades, conforme atribuições legais.

§ 4º Os membros de equipe de apoio ao pregão serão responsáveis pelo lançamento de pregões eletrônicos e presenciais.

§ 5º Os pregoeiros serão responsáveis pela conferência e pela publicação dos lançamentos de pregões eletrônicos e presenciais.

Art. 4º A Procuradoria-Geral da CMPA fica responsável pelo exame jurídico de dispensas, inexigibilidades e editais de licitações, inclusive pregões, bem como de contratos e atas de registro de preços desses decorrentes, no final da fase interna do processo licitatório e previamente à assinatura desses documentos pelo presidente da CMPA.

Art. 5º A partir do quinto dia útil de cada mês e até 30 (trinta) dias após essa data, ou até a data limite estabelecida pelo TCE-RS, o Presidente da CMPA enviará àquele Tribunal de Contas as remessas das informações referidas no *caput* do art. 1º desta Resolução de Mesa e assinará eletronicamente os respectivos protocolos.

Art. 6º A disponibilização das informações referidas no *caput* do art. 1º desta Resolução de Mesa dar-se-á periodicamente, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 6, de 2016, do TCE-RS.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Proc. nº 0799/16

Art. 7º A não observância ao disposto nesta Resolução de Mesa implicará ao servidor que lhe der causa procedimento administrativo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 DE ABRIL DE 2017.

**Ver. Cassio Trogildo,
Presidente.**

**Ver. Valter Nagelstein,
1º Vice-Presidente.**

**Ver. Cláudio Janta,
2º Vice-Presidente.**

**Ver. Mauro Pinheiro,
1º Secretário.**

**Ver. João Carlos Nedel,
2º Secretário.**

**Ver. Dr. Thiago,
3º Secretário.**